



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 149/92

Altera a Lei nº 106, de 13 de dezembro de 1991, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu - IPASCON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta, e eu sanciono, a seguinte

L E I :

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 106, de 13 de dezembro de 1991:

I - O parágrafo quinto do artigo 17º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 5º - Pela participação em órgão colegiado, de deliberação coletiva, os Conselheiros em exercício perceberão "jacton" no valor de quatro (4) UFICONS por sessão, até um máximo de quatro sessões por mês."

II - Ao artigo 32º é acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação:

" Parágrafo único - Para gozo do benefício previsto na alínea "b", do inciso II, o beneficiário deverá comprovar que depende economicamente do segurado".

III - O artigo 35º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 35º - O prazo de carência, para todos os benefícios, é de sessenta meses de contribuições consecutivas, respeitando o disposto no artigo 36º desta lei".

IV - O artigo 65º, "caput" passa a vigorar com a redação seguinte, revogando-se o seu parágrafo primeiro e passando o seu parágrafo segundo a vigorar como parágrafo único:

" Art. 65º - O auxílio funeral é devido à família do segurado falecido, na atividade ou aposentado, em valor correspondente a dois pisos salariais vigente à época do óbito."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

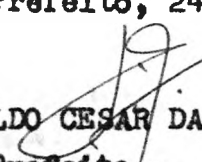
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

V - Ao artigo 103º é acrescentado um parágrafo segundo, com a seguinte redação, passando o seu atual parágrafo terceiro:

" § 2º - Até 31 de dezembro de 1996, todas as aposentado - rias e pensões serão pagas pela Prefeitura Municipal. Após aquela data, esses encargos serão responsabilidade da au - tarquia previdenciária municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1992


LEOPOLDO CESAR DA SILVA
- Prefeito -